



EDITAL N° 01/2024/Campus Maués/IFAM

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL DO IFAM

O DIRETOR/A GERAL DO CAMPUS MAUÉS, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, nomeado pela Portaria n°1.110 -GR/IFAM/2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o Decreto Federal nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, a Resolução Nº 01-CONSUP/IFAM aprovada pelo Conselho Superior do IFAM, em 10 de janeiro de 2024, que institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito do IFAM, a Portaria nº 611/GR/IFAM, de 19 de abril de 2022, que reedita a Portaria nº 1.000-GR/IFAM, de 07/10/2011, com alteração no parágrafo único e no inciso II do art. 9º, torna público o presente Edital de Processo de Seleção de estudantes para o Programa Socioassistencial Estudantil do IFAM 2024.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Programa Socioassistencial Estudantil do IFAM, referenciado no Grupo 1 (art. 07 da Resolução Nº 01/CONSUP/2024), que consiste na disponibilização de ações voltadas para a mitigação das necessidades socioeconômicas de estudante prioritariamente em vulnerabilidade social, reger-se-á, no âmbito do IFAM, pelo presente Edital, podendo dele participar todo/a estudante com renda per capita de até um salário-mínimo e meio, que esteja matriculado/a e com frequência regular em um dos cursos dos IFAM em todos os níveis de modalidades de ensino, conforme o que estabelece a Política de Assistência Estudantil do IFAM em vigor;
- **1.2.** A concessão de qualquer benefício aos/às estudantes inscritos/as e selecionados/as neste processo seletivo será realizada, prioritariamente, via "modalidade prestação de serviços", sendo a modalidade "repasse financeiro direto ao/a estudante beneficiário/a" uma exceção;
- **1.3.** O número de estudantes beneficiários/as e a quantidade de repasse (serviço e/ou pecúnia) neste processo seletivo será definido de acordo com a disponibilidade financeira prevista na Matriz Orçamentária para o Exercício de 2024 no IFAM.
- **1.4.** Para estudantes dos cursos na modalidade em EAD e Formação Inicial e Continuada (FIC), a quantidade de repasse (serviço e/ou pecúnia) será distribuída proporcionalmente aos dias letivos de aulas presenciais;
- **1.5.** Em caso de repasse direto do valor do benefício, o teto do conjunto de benefícios concedidos mensalmente estará limitado ao valor correspondente a **meio salário mínimo vigente.**

2. DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL

2.1. Benefício Alimentação:

- **2.1.1.** Consiste na oferta de alimentação escolar ao/à estudante regularmente matriculado/a e frequentando um dos Cursos do IFAM/*Campus* Maués, prioritariamente, àquele/a em situação de vulnerabilidade social;
- **2.1.2.** Na impossibilidade da oferta do serviço de alimentação, o benefício poderá ser concedido via repasse mensal no valor **de até R\$371,94**, o qual deverá considerar, para fins de cálculo de pagamento, a carga horária e os dias letivos, conforme calendário acadêmico do *campus*.

2.2. Benefício Transporte:

- **2.2.1.** Consiste na oferta de transporte escolar ao/à estudante regularmente matriculado/a e frequentando um dos cursos do IFAM/*Campus* Maués, prioritariamente, àquele/a em situação de vulnerabilidade social;
- 2.2.2. Na impossibilidade da oferta do serviço de transporte, o benefício poderá ser concedido via repasse mensal no valor de até R\$225,00, não havendo obrigatoriedade de cobrir o valor total dos gastos com transporte. Para o cálculo do valor mensal, devem ser consideradas as tarifas diárias do transporte público, a carga horária do/a estudante e os dias letivos, conforme calendário acadêmico do campus;
- **2.2.3.** O benefício transporte visa contribuir com o deslocamento do/a estudante nos trajetos de ida e volta entre sua residência e o *campus*, não havendo previsão de subsídio ou custeio de combustível para veículos particulares.

2.3. Benefício Moradia:

- **2.3.1.** Consiste no repasse mensal no valor de **até R\$ 600,00** ao/à estudante regularmente matriculado/a e frequentando um dos Cursos do IFAM/*Campus* Maués, prioritariamente, àquele/a em situação de vulnerabilidade social;
- **2.3.2.** Para inscrição no programa Auxílio Moradia o (a) estudante deverá ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos ou 16 (dezesseis) anos, se emancipado (devidamente comprovado), e não possuir residência na mesma cidade do campus ou nos municípios vizinhos que possuam transporte regular até o município onde se localiza o campus.
- **2.3.3.**O objetivo do repasse é complementar despesas de moradia/aluguel do/a estudante que necessite residir temporariamente no município sede do *campus*, isto é, o/a estudante cuja família não resida no município onde se localiza o *campus*;





- **2.3.4.** Para este benefício é obrigatória, além da entrega dos comprovantes de renda informados no Anexo I, a apresentação de:
- a) Cópia de seu endereço de origem atualizado (Ex: água e/ou luz);
- b) Cópia do endereço atual de imóvel alugado (Ex: contrato e/ou comprovante de pagamento de aluguel atualizado, água e/ou luz);
- c) Cópia do contrato de aluquel ou documento similar em nome do/a estudante e/ou de seu responsável legal.

2.4. Benefício Creche:

- 2.4.1. Consiste no repasse mensal do valor de até R\$ 321,00 para o/a estudante regularmente matriculado/a, frequentando um dos Cursos do IFAM/Campus Maués, prioritariamente, àquele/a em situação de vulnerabilidade social e que possua filho/a com até cinco anos e onze meses de idade e que não possua apoio familiar, responsável ou cuidador/a direto para a criança, no turno em que frequenta o curso no IFAM;
- **2.4.2.** Para este benefício é obrigatória, além da entrega dos comprovantes de renda informados no Anexo I, a apresentação da certidão de nascimento do/a filho/a que depende diretamente do cuidado do/a estudante no horário que frequenta o curso no IFAM.

2.5. Benefício Material Didático-Pedagógico e Escolar:

- **2.5.1.** Consiste na distribuição em uma única cota por semestre do kit Material Didático-Pedagógico e Escolar ao/à estudante regularmente matriculado/a e frequentando um dos Cursos do IFAM/*Campus* Maués, prioritariamente, àqueles/as em situação de vulnerabilidade social;
- **2.5.2.** Na impossibilidade da distribuição do *kit*, o benefício poderá ser concedido em uma cota por semestre, no valor de até **R\$ 174,78** para cursos de duração turno e contraturno, e até **R\$ 87,38** para cursos de turno único.

3. DAS VAGAS

3.1. O quantitativo de vagas deste Edital está previsto conforme quadro abaixo:

·	Benefício	Tipo de oferta	Vagas
1	Benefício Alimentação	Serviço	611
2	Benefício Transporte	Serviço	150
3	Benefício Moradia	Repasse direto	07
4	Benefício Creche	Repasse direto	10
5	Benefício Material Didático-Pedagógico e Escolar	Repasse direto	50
	828		

4. DA INSCRIÇÃO

- **4.1.** A inscrição neste Processo Seletivo implica a aceitação das condições estabelecidas neste Edital, acerca das quais o/a estudante não poderá alegar desconhecimento.
- **4.2.** A inscrição ocorrerá conforme cronograma deste edital e será **exclusivamente por meio do endereço eletrônico**: http://www2.ifam.edu.br/solicitacao-de-assistencia-estudantil.
- **4.3.** As informações e documentações declaradas na inscrição são de responsabilidade do/a estudante, cabendo ao Setor de Serviço Social o direito de eliminar do Processo Seletivo, aquele/a estudante que declarou informações e documentações inconsistentes.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 5.1. A seleção será realizada pelo/a Assistente Social com base nos critérios abaixo:
- a. Estudantes oriundos da rede pública de educação básica;
- b. Menor Renda familiar Per Capita, num patamar máximo de até um salário mínimo e meio vigente;
- c. Comprovação da exigência mínima para o benefício solicitado;
- d. Carga horária no curso, distribuídas conforme calendário acadêmico de cada *campus*;
- **e.** Carga horária de estágio/PCCT obrigatória no curso.

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- **6.1.** Em caso de empate no processo de seleção do/a estudante, far-se-á o desempate, para fins de classificação, considerando, sucessivamente, os critérios de:
- a. Maior vulnerabilidade social, conforme Parecer Técnico do/a Assistente Social;
- **b.** Ser egresso de escola pública.

7. DO CRITÉRIO DE ELIMINAÇÃO

- **7.1.** Será eliminado/a deste Processo de Seleção o/a estudante que não cumprir as condições estabelecidas neste
- **7.2.** Será eliminado/a o/a estudante que tenha sido beneficiado/a no ano anterior e que não atingiu rendimento acadêmico satisfatório, exceto em caso de progressão parcial e Parecer pedagógico, social e/ou psicológico contrários à eliminação;





- **7.3.** Será eliminado/a o/a estudante que já tenha concluído um curso técnico e/ou uma graduação, e que esteja cursando um outro curso no mesmo nível, no qual já tenha sido beneficiado. Também será eliminado o/a estudante que realiza/realizou matrícula alternada sem concluir um curso no âmbito do IFAM.
- **7.4** Nos casos em que o/a estudante possuir duas matrículas ativas/cursando em modalidades diferentes, para fins de concessão será considerado apenas uma matrícula.

8. DO ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

- 8.1 Poderá ter o/s benefício/os encerrado/os, o/a estudante que:
- **a.** Não atingir o mínimo de 75% de frequência, salvo em faltas justificadas, bem como aproveitamento acadêmico suficiente, na forma da Resolução vigente no IFAM;
- **b.** Realizar transferência Escolar para outra instituição de ensino;
- c. Realizar trancamento de Matrícula;
- **d.** Abandonar e/ou desistir do curso;
- e. Desistir do benefício por iniciativa própria;
- f. Deixar de comunicar ao Serviço Social alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do/a estudante;
- g. Infringir as Normas Disciplinares da Instituição;
- **h.** Utilizar os benefícios recebidos para outra destinação. Uma vez constatado, o/a estudante é passível de penalidades previstas na legislação vigente sobre o uso indevido de créditos orçamentários públicos;
- i. Tiver constatada, a qualquer tempo, a inidoneidade de documento ou falsidade de informação que tenha prestado em seu cadastro social;
- j. Descumprir as condições estabelecidas no presente edital e no Termo de Compromisso (Anexo III);
- **k.** Deixar de apresentar, mensalmente, à comissão de monitoramento o/s recibo/nota ou cupom fiscal das despesas pagas com o repasse financeiro do benefício concedido.
- I. Nos campi onde o benefício alimentação é ofertado via serviço, os/as beneficiários/as que tiverem até cinco (5) faltas mensais injustificadas, no serviço de refeitório, serão considerados/as como desistentes do benefício.

9. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

- **9.1** A publicação do resultado final será nas dependências do *campus* e no *site* www.ifam.edu.br/campus/maues, conforme cronograma deste edital;
- **9.2** O/A estudante tem direito à interposição de recursos contra o resultado preliminar, o qual deverá ser feito conforme prazos estabelecidos no cronograma deste edital;
- **9.3** A publicação do resultado final, após fase recursal, ocorrerá conforme prazos estabelecidos no cronograma deste edital;
- **9.4** Compete ao/a Assistente Social do campus, em instância única, avaliar e responder aos recursos conforme prazos estabelecidos no cronograma deste edital.

10. DO CRONOGRAMA

	. DO CHONOGRAMA				
Data	Evento	Local			
29/02/24	Publicação do Edital Programa Socioassistencial Nº 01/2024	Site e/ou mural do <i>campus</i>			
01/03 a 31/08/2024	Período de Inscrição	http://www2.ifam.edu.br/solicit acao-de-assistencia-estudantil			
Até dia 12/03/24	Período de Inscrição para fins de primeiro pagamento	http://www2.ifam.edu.br/solicit acao-de-assistencia-estudantil			
Até 14/03/2024	Interposição de Recursos	Site e/ou mural do c <i>ampus</i>			
15/03/2024	Publicação do resultado dos recursos	Site e/ou mural do <i>campus</i>			
Até dia 08 meses decorrentes	Publicação do Resultado Preliminar	Site e/ou mural do c <i>ampus</i>			
Até dia 10 meses decorrentes	Interposição de Recursos	Site do <i>campus</i> ou protocolo			
Até dia 13 meses decorrentes	Publicação do resultado dos recursos e Resultado Final	Site e/ou mural do <i>campus</i>			





11. DO MONITORAMENTO DA PERMANÊNCIA E ÊXITO DO/A ESTUDANTE SELECIONADO/A

11.1. Durante o período de permanência no Programa, o/a estudante selecionado/a será monitorado/a quanto ao seu desempenho acadêmico, na forma da Resolução vigente no IFAM.

12. DA EXECUÇÃO DO BENEFÍCIO DEFERIDO

- **12.1.** Na modalidade repasse do benefício via serviço, os benefícios passarão a ser fornecidos após conclusão de todos os processos legais para a contratação da empresa e/ou acordo de cooperação técnica com Estado e Município, de forma a garantir a operacionalização e a qualidade dos serviços prestados aos/às estudantes;
- **12.2.** Na modalidade repasse financeiro direto ao/à estudante, o valor de cada benefício será repassado por meio de depósito em conta bancária, em nome do/a próprio/a estudante.
- **12.3.** A vigência de oferta do benefício, seja na modalidade serviço, seja repasse direto, considerará o calendário acadêmico, resguardadas as limitações orçamentárias.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1.** Fica assegurado ao Serviço Social o direito de realizar os devidos descontos/compensações quando for detectado que o/a estudante recebeu o repasse financeiro referente ao benefício (transporte e alimentação) solicitado e não obteve frequência proporcional aos dias letivos de aulas presenciais, computados no repasse em questão.
- **13.2.** Este Edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares e afixadas no mural do *campus* e no endereço eletrônico www.ifam.edu.br/campus.
- **13.3.** É de inteira responsabilidade do/a estudante acompanhar as etapas deste Processo Seletivo, assim como as datas de pagamentos dos benefícios divulgadas no endereço eletrônico www.ifam.edu.br/campus.
- **13.4.** Em caso de descumprimento das condicionalidades do Programa Socioassistencial Estudantil, os/as estudantes estarão passíveis às seguintes penalidades: advertência verbal e escrita; suspensão do benefício por 30 (trinta) dias e o cancelamento da concessão do benefício.
- **13.5.** Os casos não previstos neste Edital serão analisados, julgados e resolvidos pela Equipe de Operacionalização do Programa, conforme art. 6º da Portaria nº 611/GR/IFAM, de 19 de abril de 2022;
- **13.6.** O recurso orçamentário previsto para o Ano Letivo de 2024 será informado após a aprovação e publicação da matriz orçamentária e posteriormente, publicado no site do *campus*, devendo o mesmo constar no planejamento administrativo das ações da Política de Assistência Estudantil/PAES 2023, observado o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.
- 13.7. O presente Edital entra em vigor a partir de sua publicação.

Maués (AM), 29 de fevereiro de 2024.



Carlos Roberto de Oliveira Diretor Geral do Campus Maués Port. nº 1.110 – GR/IFAM/2023





ANEXO I – ROL DE DOCUMENTOS MÍNIMOS RECOMENDADOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL

Os documentos devem ser escaneados e anexados ao Questionário Socioeconômico no ato da inscrição.

1. DO/A ESTUDANTE:

- 1.1. Carteira de Identidade (RG) e CPF;
- 1.2. Comprovação de Renda Familiar, preferencialmente por meio da Folha Resumo do Cadastro Único da pessoa de referência de sua família para Programas Sociais do Governo Federal CadÚnico, devendo ele estar ativo e atualizado. (Art. 8° da Portaria n° 18/2012 MEC). Caso o candidato ou outra pessoa de referência de sua família não possua CadÚnico ativo ou atualizado, deverá apresentar comprovantes de renda, dos últimos 3 (três) meses, de todos os membros da família maiores de 18 anos de idade que moram no mesmo domicílio do candidato, conforme item 2 deste anexo.
- 1.3. Comprovante de residência (conta de água ou energia elétrica recente);
- 1.4. Termo de Compromisso do Programa Socioassistencial (ANEXO III). Preenchido e assinado;
- 1.5. Comprovante de conta bancária em nome do/a estudante (imagem do cartão de conta bancária).

Obs.: A conta bancária informada não poderá ser modificada no decorrer do semestre letivo.

2. PARA TODOS OS INTEGRANTES DO NÚCLEO FAMILIAR MAIORES DE 18 ANOS (PORTARIA NORMATIVA Nº 18 – MEC)

2.1. TRABALHADORES/AS ASSALARIADOS

- 2.1.1. Contracheque referente aos últimos três (03) meses trabalhados;
- **2.1.2** Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 2.1.3 CTPS registrada e atualizada;
- 2.1.4 CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- 2.1.5 Extrato atualizado da conta vinculada do/a trabalhador/a no FGTS;
- 2.1.6 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2.2. ATIVIDADE RURAL

- 2.2.1. Carteira do agricultor/a ou pescador/a acompanhado da declaração de renda, conforme Anexo II deste Edital;
- **2.2.2.** Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 2.2.3. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica IRPJ;
- **2.2.4.** Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao/à candidato/a ou a membros da família, quando for o caso;
- 2.2.5. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
- 2.2.6. Notas fiscais de vendas.

2.3. APOSENTADOS/AS E PENSIONISTAS

- 2.3.1. Ultimo extrato de depósito do INSS constando o nome e renda do Beneficiário;
- **2.3.2** Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, guando houver;
- 2.3.3 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2.4. AUTÔNOMOS/AS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

- 2.4.1. Declaração de renda, conforme Anexo II deste Edital;
- **2.4.2.** Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;





- **2.4.3.** Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao/à candidato/a ou a membros de sua família, quando for o caso;
- **2.4.4.** Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;
- 2.4.5. Extratos bancários dos últimos três meses.

2.5. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- **2.5.1** Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 2.5.2 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- **2.5.3** Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento.

2.6. DESEMPREGADOS/AS

2.6.1. Declaração de renda, conforme Anexo II deste Edital.

2.7. BENEFICIÁRIOS/AS DE PROGRAMAS ASSISTENCIAIS (BOLSA FAMÍLIA)

2.7.1. Último extrato demonstrando o valor recebido.





ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu,		brasileiro/a,	,	portador/a	do RG
	e CPF	_, residente na rua			,n.
, Bairro:	, cidade	, DECLAF	RO para os	s devidos fins	de direito
perante o Institu	ito Federal do Amazonas - <i>Campus</i> _	e a quem	interessar	possa que:	
	Marque 01 (ur	na) das opcões a seguir:			
	lhador/a autônomo/a, no ramo de e R\$			_ , com ganho	os mensais
b) ()sou trabal	lhador/a rural, com ganhos mensais	aproximados de R\$	-		
c) () estou des	empregado/a, não possuindo renda	mensal.			
	empregado/a, tendo com renda mer	nsal uma ajuda de custo de _			no
e()Recebo pe	ensão alimentícia no valor de R\$				
É o que tenho a	ı declarar.				
			_/AM,c	de	_de 2024.
	Assinat	ura do/a declarante			

P.S. 1 – Declaro, sob as penas da Lei, que todas as informações por mim prestadas são expressão da verdade e estou ciente de que qualquer declaração falsa ensejará a aplicação das penalidades previstas nos arts. 171 e 299 do Código Penal Brasileiro.





ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO

	7.11.27	•		Troiling Co.	
Eu,	,		estuda	ante, turma: conhecer o Programa Socioassisten	
	tudantii do IFAM <i>Campus</i> iusulas deste Termo.			, e comprometo-me a cumprir a	as
CL/	ÁUSULA PRIMEIRA – DEVER DO ES				
ı. II.	Realizar a inscrição no programa Soc Entregar todos os documentos neces			rama·	
II. Entregar todos os documentos necessários à inserção no Programa;III. Comunicar ao Serviço Social qualquer mudança na situação socioeconômica e familiar;					
IV.			•	nento de matrícula ou o desligamento do IFA	M-
			;	-	
	Cumprir as Normas Disciplinares da	_	=		
	Frequentar as aulas com assiduidade	igual c	ou superior a 75%;		
	. Ser Aprovado/a;	ito da [Política de Assistên	ncia Estudantil e comparecer ao Serviço Soc	o i o
VIII	sempre que convocado.	io ua r	Ollica de Assistei	icia Estudantii e comparecer ao Serviço Soc	ла
IX.	Frequentar as aulas/atividades de refor	ço qua	ndo for detectado b	paixo rendimento escolar.	
CL	.ÁUSULA SEGUNDA – DIREITO DO/A	ESTU	DANTE:		
ı.				ara sua permanência e êxito escolar, de acor	do
	com a dotação orçamentária do IFAN	l.			
CL	ÁUSULA TERCEIRA – DO ENCERRA	MENT	O DA CONCESSÃ	O DO BENEFÍCIO:	
I.	Não atingir o mínimo de 75% de frequ	ência, s	salvo em faltas just	tificadas, bem como aproveitamento acadêm	ico
	suficiente, na forma da Resolução vig				
II. III.	Realizar transferência escolar para ou Realizar trancamento de Matrícula;	itra insi	tituição de ensino;		
IV.		lo curso	ο;		
٧.	Desistir do benefício por iniciativa pró	pria;			
	descaracterize a condição de vulnera	bilidade	e social do/a estuda	socioeconômica do grupo familiar que ante;	
	 Infringir as Normas Disciplinares da la Utilizar os benefícios recebidos para 			vez constatado, o/a estudante é passível	de
	penalidades previstas na legislação v	igente	sobre o uso indevid	do de créditos orçamentários públicos;	
IX.				er tempo, a inidoneidade de documento	
Χ.	apresentado ou falsidade de informaç Descumprir as condições estabelecid				
	Deixar de apresentar, mensalmente	, à cor	missão de monitor	ramento o/s recibo/nota ou cupom fiscal c	las
VII	despesas pagas com o repasse finar			lido. os/as beneficiários/as que tiverem até cinco	<i>(</i> 5 \
ΛII.				isiderados/as como desistentes do benefício.	
CI.	.ÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPR	-			
CL	AUSULA QUARTA - DO DESCUMPR	INICIAI	O DAS CONDICIO	INALIDADES DO PROGRAMIA.	
	Advertência verbal e escrita;				
	Suspensão do benefício por 30 dias; Cancelamento da concessão do bene	iício			
			benefício enquanto	o cumprir as condicionalidades previstas r	10
Pro			•	ação Ciência e Tecnologia do Amazonas.	
	/4	N 4	مام	4- 2024	
	/A	νΙ,	ae	de 2024.	

Assinatura do/a Estudante

Assinatura do/a Responsável